

Recrutamento por mobilidade na categoria – Técnica/o Superior para a DJAA (DJAA – 1 TS)**ATA Nº 2****Análise de Candidaturas – Lista de Candidatos Excluídos e Admitidos – Análise Curricular –
Marcação da Entrevista**

----- Aos 4 dias do mês de setembro de 2023, nesta cidade de Espinho e Edifício dos Paços do Concelho, no âmbito do procedimento de recrutamento por mobilidade na categoria com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira unicategorial de Técnico Superior, com Licenciatura em Direito (Grau de complexidade 3), para exercício de funções na Divisão Jurídica e de Apoio à Administração, publicitado na bolsa de emprego Público com a referência BEP OE202308/0132 – reuniu o Júri do procedimento, composto por Carlos Luís Bessa Monteiro de Morais Galo, Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio à Administração, que preside ao Júri, Ana Margarida Casal Ribeiro Pires Costa, Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Apoio à Administração e Cláudia Luísa Ribeiro Cunha Ferreira Quaresma Fidalgo, Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento, como suplente, em substituição de Maria João Duarte Rodrigues, ausente em gozo de férias, com o objetivo de analisar as candidaturas apresentadas, elaborar a lista de pessoas candidatas admitidas e excluídas e proceder à análise curricular das pessoas candidatas admitidas. -----

----- Aberta a reunião, o Júri verificou existir apenas uma (1) candidatura ao presente procedimento, apresentada por Sandra Mónica Nunes Santos Fontoura da Fonseca Tavares Nogueira. Da análise à candidatura apresentada, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir ao procedimento a pessoa em causa, como candidata. -----

----- O Júri, após apreciação da única candidatura, procedeu em sede de análise curricular à apreciação e valoração do currículo da candidata em causa, de acordo com os critérios definidos na Ata n.º 1 – Fixação dos Critérios, de onde resulta a seguinte classificação: Sandra Mónica Nunes Santos Fontoura da Fonseca Tavares Nogueira – 7,4 valores. Explicando o júri que a classificação atribuída resulta do seguinte cálculo: $AC = HA (25\%) + FP (40\%) + EP (35\%)$, em que $(17 \times 0,25) + (8 \times 0,4) + (0 \times 0,35) = 7,4$, sendo atribuído à candidata a valoração de 0 no fator experiência profissional, porquanto era exigida a detenção de experiência “Na Administração Pública na área do presente procedimento” e a candidata não tem qualquer tipo de experiência profissional em contexto autárquico, nem em posto de trabalho que lide com matérias de direito autárquico, sendo que a candidata apenas possui experiência de trabalho desde 2021 num Instituto público na área dos recursos humanos, e o posto de trabalho em causa pressupõe o mínimo de contacto prévio com a diversidade jurídica e fáctica das matéria de direito administrativo relativas ao funcionamento dos órgãos das autarquias locais, direito aplicável às contraordenações cuja competência instrutória e decisória calha ao município, aos regimes específicos do âmbito das competências do município, nem tão pouco experiência em matéria de normas internas e regulamentos e no domínio de estudos jurídicos sobre matérias de relevância municipal – assuntos que consistem no conteúdo essencial deste posto de trabalho. Acresce que o júri considera, e faz constar, que o recrutamento através de mobilidade interna tem como único fundamento e finalidade conseguir preencher uma necessidade do mapa de pessoal com profissionais da administração pública que, sendo detentores da carreira e categoria em causa, possuam experiência prática direta no âmbito do posto de trabalho a ocupar, o que não sucede, de todo, no caso em apreço. Acresce, ainda, que quanto à formação profissional o júri considerou que a candidata não demonstrou possuir qualquer formação profissional na área em recrutamento, uma vez que apenas demonstrou ter realizado pós-graduações, dizendo este fator de avaliação respeito exclusivamente



a cursos de formação profissional, propriamente ditos, e não aos complementos de formação académica como acontece no caso dos cursos evidenciados pela candidata – conforme entende a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, “*uma pós graduação ou um MBA (“tipificado pela Entidade Formadora como pós-graduação”) não se subsumem no conceito de formação profissional, por se encontrarem excluídos da tipologia constante do nº 1 do art.º 14º do DL nº 50/98, de 11 de março, na sua atual redação.*” (cf. Parecer INF_DSAJAL_LIR_5196/2018 de 6/06/2018, disponível em https://www.ccdm-n.pt/storage/app/media/files/ficheiros_ccdm/administracao/local/da_formacao_profissional.pdf). -----

----- Assim, tendo procedido à análise da candidatura, e verificando-se que a candidata Sandra Mónica Nunes Santos Fontoura da Fonseca Tavares Nogueira obteve classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, o Júri deliberou, por unanimidade, excluir a candidata, com fundamento nessa circunstância, nos termos atrás melhor explicados. -----

----- O Júri deliberou, ainda, notificar a pessoa candidata excluída do procedimento para, querendo, se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, por escrito, em sede de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo; tendo para tal sido também deliberado pelo júri que apenas serão consideradas as exposições devidamente apresentadas através da plataforma de recrutamento. -----

----- Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

O Júri,

Carlos Luís Bessa Montelro de Morais Gaio

Ana Margarida Casal Ribeiro Pires Costa

Cláudia Luísa Ribeiro Cunha Ferreira Quaresma Fidalgo